

ORIENTAÇÕES NO ÂMBITO DA ELABORAÇÃO DA DECLARAÇÃO AMBIENTAL E RESPETIVAS ATUALIZAÇÕES

I. Objetivo

As Declarações Ambientais (DA) elaboradas no âmbito do Sistema Comunitário de Ecogestão e Auditoria (EMAS), devem cumprir com os requisitos mínimos estabelecidos no ponto B. do Anexo IV do Regulamento (CE) n.º 1221/2009, de 25 de novembro, alterado pelo Regulamento (UE) 2017/1505, de 28 de agosto e pelo Regulamento (UE) 2018/2026, de 19 de dezembro (Regulamento EMAS), bem como ter em conta as orientações do Guia do Utilizador EMAS (Decisão (UE) 2017/2285 da Comissão) e as orientações que resultam da análise das DA, oportunamente veiculadas pela Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA), enquanto organismo nacional competente pela atribuição do registo no EMAS.

Acresce, neste contexto, a necessidade de harmonizar a elaboração deste tipo de documentos, visando o presente fornecer um conjunto de orientações relativas aos elementos que as DA devem conter, para além dos requisitos identificados no regulamento em questão.

As presentes orientações aplicam-se também às atualizações da DA, nos requisitos que lhe são aplicáveis.

II. Introdução

De acordo com o definido no artigo 2.º do Regulamento EMAS, a DA é definida como “a *informação completa ao público e a outras partes interessadas sobre:*

- a) *A estrutura e atividades de uma organização;*
- b) *A política ambiental e o sistema de gestão ambiental de uma organização;*
- c) *Os aspetos e impactos de uma organização;*
- d) *A política, os objetivos e as metas ambientais de uma organização;*
- e) *O desempenho ambiental de uma organização e a sua conformidade com as obrigações legais aplicáveis em matéria de ambiente, tal como está previsto no anexo IV.”*

A informação ambiental deve ser apresentada de forma clara e coerente, devendo, de preferência, ser disponibilizada em formato eletrónico, com o objetivo de fornecer informações de carácter ambiental relativas ao impacto das atividades/produtos/serviços, proporcionados pela organização, e à melhoria contínua do seu desempenho ambiental, ao público e a demais partes interessadas.

Pretende-se que a divulgação da DA traga um valor acrescido à organização e reforce a sua imagem no mercado, pelo que a sua elaboração deverá ser cuidada e apelativa.

Assim, a organização deve determinar a melhor forma de disponibilizar essa informação às partes interessadas, de forma prática e simples.

No ponto B. do Anexo IV do Regulamento EMAS são indicados os elementos que a DA deve conter, bem como os requisitos mínimos a cumprir, nomeadamente:

- a) Um resumo das atividades, produtos e serviços da organização, as suas relações com qualquer organização-mãe, se for o caso, e uma descrição clara e inequívoca do âmbito do registo no EMAS, incluindo uma lista dos sítios abrangidos por esse registo;
- b) A política ambiental da organização e uma descrição sumária da estrutura de governação que apoia o seu sistema de gestão ambiental;
- c) Uma descrição de todos os aspetos ambientais, diretos e indiretos, que produzem impactos ambientais significativos da organização, uma descrição sucinta do método utilizado para determinar a sua importância e uma explicação da relação entre a natureza desses impactos e aqueles aspetos;
- d) Uma descrição dos objetivos e metas ambientais e sua relação com os aspetos e impactos ambientais significativos;
- e) Uma descrição das ações empreendidas e planeadas com vista a melhorar o seu desempenho ambiental, alcançar os objetivos e metas, e assegurar o cumprimento dos requisitos legais no domínio do ambiente.
Se existirem, deve fazer-se referência às melhores práticas de gestão ambiental apresentadas nos documentos de referência setoriais a que se refere o artigo 46.º;
- f) Um resumo dos dados disponíveis sobre o desempenho ambiental da organização, no que se refere aos seus aspetos ambientais significativos.
Devem ser comunicados tanto os indicadores principais de desempenho ambiental como os indicadores de desempenho ambiental específicos definidos na secção C. Se existirem objetivos e metas ambientais, devem apresentar-se os respetivos dados;
- g) Uma referência às principais disposições legais que a organização deve ter em conta para assegurar o cumprimento dos requisitos legais relacionados com o ambiente, bem como uma declaração sobre a conformidade legal;
- h) Uma confirmação relativa aos requisitos do artigo 25.º, n.º 8, e o nome e o número de acreditação ou de autorização do verificador ambiental, juntamente com a data de validação. Pode ser utilizada, como alternativa, a declaração referida no anexo VII, assinada pelo verificador ambiental.

A validade da DA é, no caso geral, de três anos, com duas atualizações, período ao qual se segue a renovação do registo, conforme descrito na figura seguinte. A data a considerar para o início do ciclo é a da validação da DA.

O ciclo de registo poderá variar no caso particular das pequenas organizações que tenham sido autorizadas a beneficiar das derrogações previstas no artigo 7.º do Regulamento EMAS. (Consultar Nota Técnica “Derrogações - Pequenas organizações”)¹.

¹ Disponível em <https://emas.apambiente.pt/>

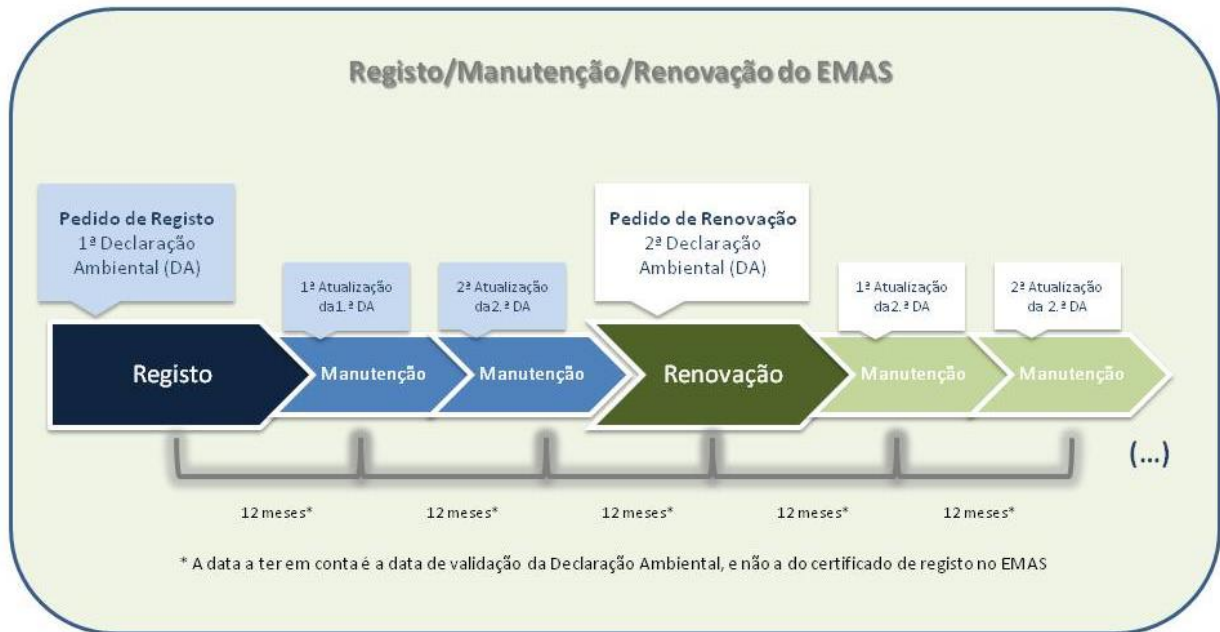


Figura 1 – Ciclo de Registo no EMAS

A DA deverá apresentar dados relativos até seis meses antes da data da sua validação. Nos casos em que a mesma tenha sido verificada e validada no âmbito de um pedido de extensão ou concessão da acreditação do verificador ambiental, a APA poderá, excecionalmente, aceitar declarações ambientais que não cumpram com este requisito. No entanto, esta situação carece de comunicação à APA, que decidirá quanto à sua aceitação. Importa referir que em caso de aceitação, a APA poderá determinar um prazo para a realização da próxima verificação ambiental.

Os dados relativos ao desempenho ambiental da organização devem abranger pelo menos 3 anos de atividade, desde que os dados estejam disponíveis. Poderá ser aceite um período menos alargado, mas nunca inferior a 12 meses, nos casos da DA para efeitos do pedido de registo.

III. Orientações

As orientações da APA que deverão ser incorporadas na DA e respetivas atualizações são as abaixo descritas.

III.1 - Aspetos gerais

- ❖ Na capa da DA deverá ser claramente identificado o período de referência a que os dados se reportam, sem prejuízo de poder ser também indicado, por uma questão de melhor comunicação, o ano de publicação.
- ❖ Caso o local de atividade registado seja parte integrante de uma organização com outros locais não registados, a capa da DA deverá identificar claramente o local registado.
- ❖ Deverá ser feito um enquadramento do documento, identificando claramente se se trata de uma DA, ou de uma atualização.
- ❖ Após levantamento da suspensão de uma organização registada no EMAS, a DA seguinte ou sua atualização, deverá reportar esta situação.
- ❖ Sempre que o registo/manutenção/renovação no EMAS tenha ficado condicionado, a DA ou sua atualização, deverá referir esta situação, devendo ser reportado posteriormente o seu levantamento.

III.2 - Requisitos do Ponto B. do Anexo IV

Apresentam-se de seguida orientações no âmbito dos requisitos mínimos a constar na DA.

a) Um resumo das atividades, produtos e serviços da organização, as suas relações com qualquer organização-mãe, se for o caso, e uma descrição clara e inequívoca do âmbito do registo no EMAS, incluindo uma lista dos sítios abrangidos por esse registo;

Esta descrição deverá incluir:

- ❖ Comunicação dos dados genéricos sobre a organização, nomeadamente a sua morada, número de trabalhadores/colaboradores, classificação (através do código NACE e CAE), nome e contacto do responsável ambiental;
- ❖ Breve descrição do processo produtivo, quando aplicável;
- ❖ Referência aos produtos e serviços;
- ❖ Descrição da estrutura da organização e relação desta com a organização-mãe ou outras organizações, caso exista;
- ❖ Deverá ser claramente identificado o âmbito de registo da organização no EMAS, incluindo uma lista dos locais de atividade abrangidos por esse registo, bem como o(s) código(s) NACE (principal e secundários) das atividades abrangidas no âmbito do sistema de gestão ambiental;

- ❖ Sempre que haja alterações no âmbito, nomeadamente extensão ou redução, esse facto deve ser reportado na DA, identificando os novos locais de atividade/novas atividades ou aqueles que foram retirados;
- ❖ Caso a organização não tenha incluído no âmbito algum local de atividade, deverá apresentar uma justificação para esse facto.

b) A política ambiental da organização e uma descrição sumária da estrutura de governação que apoia o seu sistema de gestão ambiental;

Neste âmbito a DA deverá:

- ❖ Incluir a política ambiental completa (evitar a inclusão de resumos ou extratos da mesma);
- ❖ Apresentar uma descrição sumária da estrutura de governação que apoia o sistema de gestão ambiental;
- ❖ Descrever as especificidades do seu sistema, nomeadamente no que se refere à Comunicação e Participação dos trabalhadores.

c) Uma descrição de todos os aspetos ambientais, diretos e indiretos, que produzem impactos ambientais significativos da organização, uma descrição sucinta do método utilizado para determinar a sua importância e uma explicação da relação entre a natureza desses impactos e aqueles aspetos;

Neste âmbito a DA deverá:

- ❖ Apresentar uma descrição sumária da metodologia de avaliação dos aspetos ambientais diretos e indiretos, nomeadamente os critérios utilizados para avaliar a sua significância;
- ❖ Apresentar os aspetos ambientais diretos e indiretos separadamente;
- ❖ Apresentar uma lista onde constem os aspetos ambientais significativos e respetivos impactes, associados às atividades/produtos/serviços que lhes deram origem, Nesta lista a organização deverá:
 - Identificar a incidência dos aspetos ambientais (diretos e indiretos), bem como as condições de operação (normais e de emergência);
 - Identificar de que forma são controlados os aspectos ambientais significativos.
- ❖ Relativamente aos aspetos ambientais indiretos, mesmo que não sejam considerados significativos, a organização deverá fazer uma breve referência aos que considerar mais relevantes.

d) Uma descrição dos objetivos e metas ambientais e sua relação com os aspetos e impactos ambientais significativos;

Neste âmbito a DA deverá:

- ❖ Apresentar informação relativa ao acompanhamento dos objetivos e metas no período de referência a que a DA se reporta, assim como apresentar os objetivos e metas ambientais para o período de referência seguinte;
- ❖ No que respeita ao acompanhamento dos objetivos e metas do período de referência a que a DA se reporta, importa tecer as seguintes orientações:
 - Deverá ser explícito o grau de cumprimento do objetivo, nomeadamente, quando o mesmo tem associadas várias metas;
 - A análise do cumprimento do objetivo deve, sempre que aplicável, ser quantificada;
 - Sempre que haja alteração nos objetivos e metas relativamente àqueles que foram reportados na DA ou atualização da DA anterior, esta deverá ser devidamente fundamentada;
 - Caso os objetivos e metas não sejam atingidos, deverá ser incluída uma nota explicativa, identificando as causas do não cumprimento;
 - Caso os objetivos tenham um prazo de concretização plurianual, deverá ser efetuado um acompanhamento, qualitativo e quantitativo, ao longo de cada um dos anos.

e) Uma descrição das ações empreendidas e planeadas com vista a melhorar o seu desempenho ambiental, alcançar os objetivos e metas, e assegurar o cumprimento dos requisitos legais no domínio do ambiente.

Se existirem, deve fazer-se referência às melhores práticas de gestão ambiental apresentadas nos documentos de referência setoriais a que se refere o artigo 46.º;

Neste âmbito a DA deverá:

- ❖ Apresentar uma breve referência às medidas adotadas, e a implementar, no sentido de assegurar a melhoria do desempenho ambiental, atingir os objetivos e metas e o cumprimento dos requisitos legais;
- ❖ Mencionar de que modo as melhores práticas de gestão ambiental pertinentes foram utilizadas para determinar as medidas e ações necessárias, bem como para definir as prioridades para a melhoria contínua do desempenho ambiental, aso existam Documentos de Referência Setoriais (DRS) para o setor específico em causa;
- ❖ Os elementos dos DRS (indicadores, melhores práticas de gestão ambiental ou indicadores de excelência) que não forem considerados relevantes no que respeita aos aspetos ambientais significativos identificados pela organização no seu levantamento ambiental não devem ser descritos nem mencionados na DA.

f) Um resumo dos dados disponíveis sobre o desempenho ambiental da organização, no que se refere aos seus aspetos ambientais significativos. Devem ser comunicados tanto os indicadores principais de desempenho ambiental como os indicadores de desempenho ambiental específicos definidos na secção C. Se existirem objetivos e metas ambientais, devem apresentar-se os respetivos dados;

Neste âmbito a DA deverá:

- ❖ Comunicar os aspetos ambientais significativos, diretos e indiretos, recorrendo aos indicadores principais;
- ❖ Apresentar os dados de desempenho ambiental da organização de um modo que permita a comparação entre períodos de referência, bem como face aos objetivos e metas preconizados, de modo a avaliar se o desempenho ambiental da organização melhorou. A fim de permitir essa comparação, a comunicação deve abranger pelo menos três anos de atividade, desde que os dados estejam disponíveis, aplicando-se aos três valores dos indicadores (A, B e R);
- ❖ Apresentar breve análise da evolução observada, justificando variações significativas;
- ❖ Refletir a comparação entre o desempenho da organização e o nível de conformidade legal, sempre que os dados relativos ao seu desempenho ambiental apresentem limites de cumprimento obrigatório;
- ❖ Sempre que ocorra um incumprimento legal pontual, apresentar uma justificação referindo o que motivou a sua ocorrência, explicando as medidas de correção adotadas, assim como os resultados obtidos da aplicação das mesmas;
- ❖ Relativamente aos indicadores principais:
 - Descrever brevemente o âmbito (incluindo os limites organizacionais e materiais, a aplicabilidade e a metodologia de cálculo) abrangido por cada indicador;
 - Se não estiverem disponíveis dados quantitativos, as organizações devem comunicar informações qualitativas, como descrito no ponto 4 da parte C do Anexo IV;
 - Deverão ser comunicados os 3 elementos (valor A, valor B e valor R) para cada indicador principal;
 - Deverá ser sempre utilizado o mesmo valor B em todos os indicadores principais. Caso a organização opte por utilizar um valor B diferente deverá apresentar uma justificação;
 - Uma vez definido, o valor B será utilizado nas declarações ambientais a apresentar posteriormente. Quaisquer alterações do valor B devem ser explicadas na DA. Em caso de alteração do valor B, a organização deve assegurar que o mesmo possa ser comparado ao longo de, pelo menos, três anos, mediante o recálculo dos indicadores relativos aos anos anteriores de acordo com o novo valor B.
 - Sempre que uma organização conclua que um ou mais indicadores principais não são relevantes para os respetivos aspetos e impactes ambientais significativos, pode não

comunicar esses indicadores fundamentais, devendo, no entanto, apresentar na DA uma explicação clara e fundamentada para o facto;

- Quanto ao indicador “Materiais”, o fluxo mássico anual dos principais materiais pode ser repartido em função da utilização de cada um. Os materiais em causa podem incluir, por exemplo, matérias-primas como metais, madeira ou produtos químicos, ou produtos intermédios, consoante as atividades da organização;
- Relativamente ao indicador “Água”, este indicador implica a comunicação da quantidade total de água que a organização consome anualmente. É útil especificar os vários tipos de consumo de água e comunicar o consumo em função da proveniência (p. ex., água de superfície ou subterrânea). A quantidade de águas residuais, de águas residuais tratadas e reutilizadas, de águas pluviais e de águas domésticas recicladas constituem exemplos de outras informações úteis;
- No que respeita ao indicador “Resíduos”, importa clarificar que na “produção anual total de resíduos” deve ser reportada a totalidade dos resíduos gerados (perigosos e não perigosos), sendo que os seus dados (valor A) deverão, sempre que possível, ser discriminados de acordo com a Lista Europeia de Resíduos (LER), ao nível do capítulo, subcapítulo ou código do resíduo. Quanto ao valor R, este poderá ser reportado utilizando para o cálculo o total de resíduos gerados não sendo necessário discriminar de acordo com a LER.

Sempre que possível, devem ser identificadas as operações de destino (valorização ou eliminação) dos resíduos gerados;

- Atendendo aos diferentes impactes das substâncias associadas ao indicador “Emissões”, notar que os respetivos valores não devem ser adicionados.

❖ Relativamente aos indicadores específicos:

- Deverá ser comunicado anualmente o desempenho quanto aos aspetos ambientais significativos, diretos e indiretos, e aos impactes relacionados com as suas atividades fundamentais, mensuráveis e verificáveis, que não sejam abrangidos pelos indicadores fundamentais;
- Caso existam Documentos de Referência Setoriais (DRS) para o setor específico em causa, deverão ser tidos em conta os respetivos indicadores setoriais específicos pertinentes.

g) Uma referência às principais disposições legais que a organização deve ter em conta para assegurar o cumprimento dos requisitos legais relacionados com o ambiente, bem como uma declaração sobre a conformidade legal;

Neste âmbito a DA deverá:

- ❖ No que se refere às orientações quanto ao desempenho relativamente às disposições legais, ver ponto f);
- ❖ O objetivo não é uma lista exaustiva de toda a legislação ambiental aplicável, mas sim a apresentação do acervo legislativo aplicável. Assim, a organização poderá ponderar:
 - Apresentar os requisitos legais ao longo da DA, nomeadamente no âmbito da avaliação do desempenho ambiental;
 - Dedicar um capítulo a este tema, onde são apresentados os principais requisitos legais.
Independentemente da forma como a organização comunica os requisitos legais aplicáveis em matéria de ambiente, deverá efetuar sempre a avaliação da conformidade com os mesmos.
- ❖ Sempre que ocorra um incumprimento legal pontual, apresentar uma justificação referindo o que motivou a sua ocorrência, explicando as medidas de correção adotadas, assim como os resultados obtidos da aplicação das mesmas;
- ❖ No caso de organizações abrangidas pelo Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, a referência aos requisitos legais aplicáveis em matéria de ambiente não se deverá limitar aos previstos na respetiva Licença Ambiental/Título Único Ambiental.

h) Uma confirmação relativa aos requisitos do artigo 25.º, n.º 8, e o nome e o número de acreditação ou de autorização do verificador ambiental, juntamente com a data de validação. Pode ser utilizada, como alternativa, a declaração referida no anexo VII, assinada pelo verificador ambiental.;

Neste âmbito a DA deverá:

- ❖ Incluir a declaração do verificador ambiental, devidamente assinada, sendo que:
 - A data da declaração do verificador ambiental deverá corresponder à data de validação da DA;
 - O conteúdo desta declaração é o estipulado no Anexo VII do Regulamento, não podendo ser alterada a sua redação, salvo as orientações estipuladas no documento “Orientações – ANEXO VII”².

² Disponível em <https://emas.apambiente.pt/>

Além dos elementos e requisitos das alíneas a) a h), as organizações podem decidir integrar nas suas declarações ambientais informações factuais adicionais relacionadas com as atividades, produtos e serviços da organização, ou com a sua conformidade relativamente a requisitos específicos. Todas as informações contidas na DA devem ser validadas pelo verificador ambiental.

Neste sentido, poderão, por exemplo, fornecer informações acerca dos investimentos realizados com vista a melhorar o seu desempenho ambiental, de eventuais apoios a grupos ambientais locais e de ações implementadas para promover o diálogo com as partes interessadas. Deverão ainda ser comunicadas eventuais inspeções, incidentes, reclamações ou falhas do sistema.

III.3 Outros aspetos

Dados de desempenho/informação reportada

- ❖ Apesar de a DA, no que respeita aos dados desempenho ambiental, corresponder a um determinado período de referência, a organização pode incluir outra informação no âmbito de atividades/processos/procedimentos/medidas, que tenham sido desenvolvidos/implementados até à data de validação da DA;
- ❖ Sempre que se verificarem alterações em valores já comunicados, p.ex. em anteriores declarações ambientais, considera-se boa prática justificar estas situações, tendo em conta que estes dados já tinham sido validados, bem como por questões de transparência para o leitor.

Logótipo EMAS

- ❖ A DA deve apresentar sempre o logótipo do EMAS, de preferência na capa, no sentido de diferenciar estes documentos de outros que possam ter a mesma designação.

Atualizações da DA

- ❖ A DA atualizada deve conter, pelo menos, os elementos e cumprir os requisitos mínimos estabelecidos nas alíneas e) a h) do ponto B. do Anexo IV;
- ❖ No que se refere às alíneas a) a d) do ponto B. do Anexo IV, deverão ser comunicados os elementos que sofreram alterações no período de referência face ao comunicado na respetiva DA.

Alterações:

Revisão	Data	Descrição
0	dezembro 2012	Criação do procedimento
1	abril 2013	Adaptação às orientações do Guia do Utilizador EMAS da Comissão
2	abril de 2019	Adaptação ao Regulamento (UE) 2018/2026
3	setembro de 2021	Atualização e clarificações